

NOTA INFORMATIVA Nº 10/ IGeFE / DGRH / 2019

ASSUNTO: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório – Pessoal Não Docente – Processamento

*Suporte legal: Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2019): art. 16.º;
Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2018): art.º 18.º;
Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.*

1. Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório

Nos termos do disposto no artigo 16.º da LOE de 2019 são permitidas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressão e mudanças de nível ou de escalão.

Para o **Pessoal Não Docente** as alterações a operar deverão dar cumprimento às orientações emitidas pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), com especial atenção para as compiladas na **Nota Informativa n.º 7/IGeFE/DGRH/2019, de 08.05.2019**, sem prejuízo das demais informações publicitadas na página eletrónica institucional daquela Direção-Geral disponíveis em <https://www.dgaep.gov.pt/pdc/>.

2. Desagregação das Rubricas de Remunerações Certas e Permanentes

As alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório devem ser processadas em rubricas orçamentais criadas para o efeito.

Assim, a remuneração base do pessoal não docente abrangido pelas alterações de posicionamento remuneratório, deverá ser processada pelas rubricas que constam no ponto 1, da **Nota Informativa N.º 4/ IGeFE/ DGRH/2018**.

3. Cálculo do montante da diferença entre a remuneração auferida antes e após a alteração do posicionamento remuneratório

O pagamento da remuneração resultante da alteração de posicionamento remuneratório a que o trabalhador tenha direito, por via de situações ocorridas em 2018 ou que ocorram em 2019, será processado com o faseamento previsto para 2019 de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 18.º da LOE de 2018 (cf. n.º 2 do artigo 16.º, LOE 2019), nos seguintes termos:



Data	Percentagem
1 de janeiro a 30 de abril de 2019	50%
1 de maio a 30 de novembro de 2019	75%
A partir de 1 de dezembro de 2019	100%

Exemplo 1:

Um trabalhador com a categoria de assistente técnico, com ingresso na carreira em 01/01/2010 e com as seguintes avaliações de desempenho:

Ano	Menção Qualitativa	Pontos
2010	Adequado	1 ponto
2011	Relevante	2 pontos
2012	Adequado	1 ponto
2013/2014	Adequado	2 pontos
2015/2016	Adequado	2 pontos
2017/2018	Relevante	4 pontos
Total:		12 pontos

Em janeiro de 2018 o trabalhador encontrava-se posicionado na 1.^a posição remuneratória, com o montante pecuniário de 683,13€.

Este trabalhador reúne os 10 pontos necessários para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, pelo que tem direito a passar para a 2.^a posição remuneratória (montante pecuniário de 789,54€) a partir de 1 janeiro de 2019.

Na requisição de fundos de pessoal do mês de julho, o valor dos retroativos a pagar referente ao período de janeiro a junho serão calculados da seguinte forma:

Diferença entre o valor atual e a posição seguinte:

$$789,54€ - 683,13€ = 106,41€$$

Acréscimo remuneratório a receber entre o mês de janeiro e o mês abril:

$$50\% \times 106,41€ = 53,21€/mês$$

Acréscimo remuneratório a receber entre o mês de maio e o mês de novembro:

$$75\% \times 106,41€ = 79,81€/mês$$

$$\text{Total (janeiro a junho): } (53,21€ \times 4 \text{ meses}) + (79,81€ \times 2 \text{ meses}) = 372,42€$$

Em relação ao subsídio de férias processado em junho, o retroativo será no montante de 79,81€.

Nota: Os montantes pecuniários devem ser incluídos nas rubricas para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório do pessoal não docente, ou seja, 01.01.03.B0.B0 / 01.01.04.B0.B0 e 01.01.14.SF.CB

Exemplo 2:

Um trabalhador com a categoria de Assistente Técnico, com ingresso na carreira em 01/01/2008 e com alteração de posicionamento remuneratório em 01/01/2018, reúne condições para uma nova alteração em 01/01/2019, de acordo com as seguintes avaliações de desempenho:

Ano	Menção Qualitativa	Pontos
2008	Adequado	1 ponto
2009	Relevante	2 pontos
2010	Relevante	2 pontos
2011	Relevante	2 pontos
2012	Adequado	1 ponto
2013/2014	Relevante	4 pontos
2015/2016	Relevante	4 pontos
01/01/2018	Pontos utilizados	10 pontos (*)
	Pontos sobrantes	6 pontos
2017/2018	Relevante	4 pontos
01/01/2019	Pontos a utilizar	10 pontos (**)

a) Alteração de Posicionamento Remuneratório em 01/01/2018:

Em janeiro de 2018 estava posicionado na 1.^a posição remuneratória com o montante pecuniário de 683,13€.

Este trabalhador reunia os 10 pontos (*) necessários para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório (ver tabela acima) pelo que teve direito a passar para a 2.^a posição remuneratória (montante pecuniário de 789,54€), a partir de 1 janeiro de 2018, com 6 pontos sobrantes para futura alteração de posicionamento remuneratório.

Diferença entre o valor da 1.^a posição remuneratória e da 2.^a posição remuneratória:

$$789,54€ - 683,13€ = 106,41€$$

Em relação aos montantes que recebe atualmente, os mesmos mantêm-se:

De 1 de maio de 2019 a 30 de novembro 2019: $75\% \times 106,41€ = 79,81€/mês$

A partir de 1 de dezembro de 2019: $100\% \times 106,41€ = 106,41€$

b) Alteração de Posicionamento Remuneratório em 01/01/2019:

Em janeiro de 2019 este trabalhador reúne de novo os 10 pontos (**) necessários para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório (ver tabela acima), pelo que tem direito a passar para a 3.^a posição remuneratória (montante pecuniário de 837,60€) a partir de 1 janeiro de 2019.

Diferença entre o valor atual e a posição seguinte:

$$837,60\text{€} - 789,54\text{€} = 48,06\text{€}$$

Acréscimo remuneratório a receber entre o mês de janeiro e o mês de abril:

$$50\% \times 48,06\text{€} = 24,03\text{€/mês}$$

Acréscimo remuneratório a receber entre o mês de maio e o mês de novembro:

$$75\% \times 48,06\text{€} = 36,05\text{€/mês}$$

Na requisição de fundos de pessoal do mês de julho, o valor dos retroativos a pagar referente ao período de janeiro a junho serão calculados da seguinte forma:

$$\text{Total (janeiro a junho): } (24,03\text{€} \times 4 \text{ meses}) + (36,05\text{€} \times 2 \text{ meses}) = 168,22\text{€}$$

Em relação ao subsídio de férias processado em junho, o retroativo será no montante de 36,05€.

Nota: Os montantes pecuniários devem ser incluídos nas rubricas para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório do pessoal não docente, ou seja, 01.01.03.B0.B0 / 01.01.04.B0.B0 e 01.01.14.SF.CB

4. Trabalhadores abrangidos pelo aumento da base remuneratória da Administração Pública

4.1. Os trabalhadores abrangidos pela atualização da base remuneratória da Administração Pública aprovada pelo Decreto-lei nº 29/2019, de 20 de fevereiro, com um impulso superior a 28€, perdem os pontos acumulados e as menções qualitativas, (inclusive os pontos obtidos na avaliação do biénio 2017/2018) até ao máximo de 10 pontos.

Exemplo:

Um trabalhador com a categoria de assistente operacional, com ingresso na carreira em 01/09/2010 e com as seguintes avaliações de desempenho:

Ano	Menção Qualitativa	Pontos
2010	Adequado	1 ponto
2011	Relevante	2 pontos
2012	Adequado	1 ponto
2013/2014	Relevante	4 pontos
2015/2016	Adequado	2 pontos
2017/2018	Adequado	2 pontos
Total:		12 pontos

Em janeiro de 2018 o trabalhador encontrava-se posicionado na 1.^a posição remuneratória, com o montante pecuniário de 580,00€.

Por aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, o trabalhador passou a auferir, a partir de **1 de janeiro de 2019**, o montante pecuniário correspondente à **4ª posição da tabela remuneratória** no valor de **635,07€**, ao que corresponde o impulso remuneratório no valor de **55,07€**.

Consequentemente, o trabalhador **perde os 10 pontos** acumulados ficando **com os 2 pontos** sobrantes para uma futura alteração de reposicionamento remuneratório.

4.2. Os trabalhadores abrangidos pela atualização da base remuneratória da Administração Pública, aprovada pelo Decreto-lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, **com um impulso inferior a 28€**, mantêm os pontos e as correspondentes menções qualitativas da avaliação de desempenho, e se tiverem 10 ou mais pontos, poderão ter alteração de posicionamento remuneratório em 2019.

Exemplo:

Um trabalhador com a categoria de assistente operacional, com ingresso na carreira em 01/09/2009 e com as seguintes avaliações de desempenho:

Ano	Menção Qualitativa	Pontos
2010	Adequado	1 ponto
2011	Adequado	1 ponto
2012	Relevante	2 pontos
2013/2014	Adequado	2 pontos
2015/2016	Adequado	2 pontos
2017/2018	Adequado	2 pontos
Total:		10 pontos

Em **janeiro de 2018** o trabalhador encontrava-se posicionado entre a 3ª e a 4ª posição remuneratória com o montante pecuniário de **621,34€**.

Por aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, o trabalhador passou a auferir, a partir de **1 de janeiro de 2019** o montante pecuniário correspondente à **4ª posição da tabela remuneratória** no valor de **635,07€**, ao que corresponde o impulso remuneratório no valor de **13,73€**.

O trabalhador **mantém os pontos** acumulados para efeitos de futura alteração remuneratória, porque o **acréscimo remuneratório é inferior a 28€**.

Dado que este trabalhador reúne os 10 pontos necessários para **uma nova alteração obrigatória de posicionamento remuneratório**, tem direito a passar para a **5ª posição remuneratória** (montante pecuniário de **683,13€**).

Diferença entre o valor atual e a posição seguinte:

$$683,13€ - 635,07 = 48,06€$$

Acréscimo remuneratório a receber entre o mês de janeiro e mês de abril:

$$50\% \times 48,06€ = 24,03€/mês$$

Acréscimo remuneratório a receber entre maio e novembro:

$$75\% \times 48,06€ = 36,05€/mês$$

Na requisição de fundos de pessoal do mês de julho, o valor dos retroativos a pagar referente ao período de janeiro a junho serão calculados da seguinte forma:

$$\text{Total (janeiro a junho): } (24,03€ \times 4 \text{ meses}) + (36,05€ \times 2 \text{ meses}) = 168,22€$$

Em relação ao subsídio de férias processado em junho, o retroativo será no montante de 36,05€.

Nota: Os montantes pecuniários devem ser incluídos nas rubricas para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório do pessoal não docente, ou seja, 01.01.03.B0.B0 / 01.01.04.B0.B0 e 01.01.14.SF.CB

5. Informação de cabimento e prazo de requisição de fundos

Os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) podem iniciar o processamento das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, previstas no artigo 16.º da LOE de 2019, a partir do próximo mês de julho.

A informação relativa ao cabimento de verba para as situações de alteração do posicionamento remuneratório do pessoal não docente indicados pelos AE/ENA serão disponibilizadas, na área reservada, da página do IGeFE, I.P., em <http://www.igefe.mec.pt>.

As eventuais retificações de desconformidades ou incorreções que, durante esta fase, venham a ser, entretanto, detetadas devem ser comunicadas ao IGeFE, I. P. para o endereço eletrónico progressoes@igefe.mec.pt.

Lisboa, 01 de julho de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo,

José Passos